

**LICENÇA DE ALTERAÇÃO – LA
Nº 240815_602887699**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, na Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420/2015 e CEPRAM nº 4.579/2018, pela Lei Municipal nº 25/2013, em consonância com o Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta nos processos nº **LA-240815_602887699**, e **RLO-240509_918216310**.

Art. 1.º - Conceder **Licença de Alteração**, pelo prazo de **02 (dois) anos** à **Jorge Adriano Araújo Rocha**, inscrito no CPF sob nº 519.811.575-49, para atividade de Criação de Animais Confinados aves – frangos, com capacidade instalada para **572.880 (quinhentos e setenta e dois mil, oitocentas e oitenta) aves**, numa propriedade com área total de 5,66 hectares, localizada na Fazenda Brito/Gurunga, Zona Rural, sob as coordenadas geográficas: S11°54'42.81" e W38°44'58.18", mediante o cumprimento dos condicionantes determinados pela equipe técnica do Consórcio Portal do Sertão. Os condicionantes fixados a seguir contemplam as exigências e adequações necessárias, de modo a atender o disposto na legislação ambiental.

I – A ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental. **Prazo: Vigência da Licença;**

II - A alteração da titularidade do empreendimento deve ser comunicada ao órgão ambiental do município, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo e na licença ambiental. **Prazo: Vigência da Licença;**

III – Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS apresentado e seguir as Normas Regulamentadoras: NBR 11.174 e NBR 12.235. **Prazo: Vigência da Licença;**

IV – Cumprir as Condicionantes Previstas na Licença Prévia de Operação, nos prazos estabelecido para a mesma. **Prazo: Vigência da Licença;**

Art. 2º - Todos os atos administrativos posteriores e relacionados a este instrumento deverão observar as disposições normativas da Lei Municipal nº 25/2013.

Art. 3º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Anexo vinculado ao requerimento de nº 240815_602887699, Prefeitura Municipal de Água Fria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito federal ou, estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º - O órgão ambiental do município, mediante decisão motivada, poderá modificar as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer:

I - Violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais;

II - Omissão significativa ou falsa descrição de informações relevantes;

III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde pública;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
Governo do Trabalho e do Progresso



IV - Superveniência de conhecimentos científicos que indiquem a ocorrência de graves efeitos sobre a saúde humana e o meio ambiente;

V - Superveniência de normas, mediante definição de prazo para ajustamento às novas exigências legais.

Art. 5º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do órgão ambiental municipal e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Responsabilidades,

Renan Barros
Prefeito

Dorival Batista Ferreira
Secretario de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente-SEDEAMA
Portaria nº 553/2023, de 02 de fevereiro de 2023